



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

Edital nº 009/2025/SEMED

USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO
NO ANO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 009/2025/SEMED

USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO

Dispõe sobre critérios para o usufruto do benefício de Licença-Prêmio dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Magistério Público e Quadro Civil dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para concessão de licença-prêmio, aos servidores do Magistério Público Municipal de Biguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e planejamento letivo e orçamentário, no usufruto do benefício de licença-prêmio dos servidores, para o ano letivo de 2025.

CONSIDERANDO os artigos 155, 156, 157 e 158 da Lei Complementar 54, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o escalonamento de usufruto do benefício de licença-prêmio, para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação interessados em usufruí-la, no ano de 2025 com base nas disposições deste Edital.

Art. 2º A direção das escolas da rede municipal, de forma colegiada, deverá elaborar escala dos interessados em usufruir da licença-prêmio, no início de cada semestre.



Art. 3º Tendo em vista o número de profissionais afastados de suas atividades que necessitam de substituição, a concessão de licença-prêmio será limitada a 03 (três) servidores por unidade de ensino, preferencialmente, 02 (dois) servidores do magistério e um servidor do quadro civil, devendo-se escolher os profissionais que possuírem o maior número de licenças acumuladas e/ou tempo de serviço no cargo efetivo.

Parágrafo único: Somente poderá haver substituição de, no máximo, 03 (três) servidores em licenças-prêmio por mês em cada Instituição de Ensino, exceto instituições cujo número ultrapasse o quantitativo de 50 (cinquenta) profissionais.

Art. 4º A concessão que antecede aposentadoria, independente de substituição, será liberada, excepcionalmente, a qualquer tempo, quando requerido pelo servidor e deferido pela chefia imediata, não se aplicando o disposto no caput do artigo 3º deste Edital.

Art. 5º Havendo servidores interessados em usufruir a licença-prêmio em percentual maior que o limite estabelecido no parágrafo único, levar-se-á em consideração a seguinte ordem de preferência:

- I – Estar em efetivo exercício na função para a qual foi nomeado em Concurso Público;
- II – Maior tempo de serviço no magistério público municipal efetivo;
- III - Maior número de licenças adquiridas e não usufruídas;
- IV - Maior idade;
- V – Não ter alterado sua lotação e/ou aumento de carga horária (temporário) para o ano letivo do usufruto da licença.

Parágrafo único: Os servidores em licença-maternidade ou paternidade, incluindo adotantes, poderão usufruir da licença-prêmio fora das limitações do Edital, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O período para solicitação de usufruto do benefício da licença-prêmio ficará a critério do servidor levando em consideração que o início da licença



dar-se-á, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês escolhido.

§ 1º Recomenda-se que o período para usufruto do benefício integral 03 (três) meses da licença-prêmio deverá coincidir com início e/ou término do ano letivo, ou período seguido da licença-maternidade ou paternidade.

§ 2º O início do usufruto da licença-prêmio no primeiro ou segundo semestre será a partir do retorno às atividades na(s) unidade(s) de ensino.

Art. 7º Será concedido usufruto da licença-prêmio de forma fracionada para os servidores que assim desejarem.

Art. 8º Excepcionalmente, o servidor que necessitar usufruir a licença-prêmio em outro período que não os relacionados acima, deverá protocolar um requerimento no Pró-Cidadão endereçado à Gerência de Recursos Humanos, especificando os motivos do pedido. A Secretaria de Educação analisará o requerimento de acordo com os seguintes critérios:

I – A possibilidade de adequar o quadro de pessoal para garantir o pleno desenvolvimento das atividades na unidade de ensino;

II – Respeitada a porcentagem determinada no parágrafo único deste Edital.

Art. 9º As inscrições para a concessão do usufruto da licença-prêmio serão abertas nos seguintes períodos:

- No primeiro semestre do ano letivo de 2025, no período de **17 a 28 de fevereiro de 2025** pelo link: <https://forms.gle/tS7PWDWSHGc2RySL9>

- No segundo semestre do ano letivo de 2025, no período de **07 a 11 de julho de 2025** pelo link: <https://forms.gle/R4SekvqKPvWo4N1D6>

§ 1º Os servidores poderão realizar a inscrição somente durante esses dois períodos de inscrição, exceto por motivos de saúde comprovados ou outro descrito através de protocolo conforme Art. 8º deste Edital.



§ 2º Na inscrição deverá constar o **Nome do Servidor, a Matrícula Funcional, período da licença e Formulário de Requerimento** para o usufruto da licença-prêmio.

§ 3º De acordo com a Lei Complementar 53/2012, parágrafo 4º, art. 155, a licença-prêmio deverá ser solicitada com antecedência de 45 dias.

§ 4º Após o período de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 7 (sete) dias para análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos realizados.

Art. 10 Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal ou de contratação de professor substituto, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades na Unidade de Ensino a Secretaria de Educação poderá suspender a autorização para o usufruto da licença-prêmio, devendo o servidor permanecer no exercício da função.

Art. 11 O servidor, devidamente escalado para o usufruto do benefício da licença-prêmio, que, a pedido, precisar cancelar o seu usufruto, deverá solicitar à Gerência de Recursos Humanos **a retificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da licença, devidamente justificada.**

§ 1º Iniciado o período de usufruto do benefício da licença-prêmio, de 03 (três) meses ou fracionado, este não poderá ser interrompido.

§ 2º O servidor poderá usufruir somente 01 (um) período de concessão de licença-prêmio a cada ano letivo, exceto aqueles que comprovadamente estejam completando o interstício aposentatório.

§ 3º Após a solicitação do usufruto homologada esta não poderá ser alterada (ter modificação nas datas selecionadas).



Art. 12º Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias, por interesse da Administração Pública, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão responsável pela análise dos requerimentos.

Art. 13º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de fevereiro de 2025.

PROF.GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Educação



**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE USUFRUTO
DE LICENÇA-PRÊMIO - 2025**

DADOS DO SERVIDOR		
NOME COMPLETO:		MATRÍCULA
UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO		
CARGO	DISCIPLINA	FONE
CATEGORIA FUNCIONAL () Educação Infantil () Ensino Fundamental () Educação Especial () Educação de Jovens e Adultos () Centro de Ensino Profissionalizante () Especialistas em Assuntos Educacionais		
DADOS PARA O USUFRUTO DA LICENÇA-PRÊMIO		
DATA DE INÍCIO E FIM	QUANTIDADE DE DIAS	
DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE	
DADOS DA UNIDADE DE ENSINO		
DATA	CARIMBO E ASSINATURA DA DIREÇÃO DA U.E	